

NOTA TÉCNICA Nº 24/2016

Brasília, 01 de julho de 2016.

ÁREA: Turismo

TÍTULO: Turismo Rural

REFERÊNCIAS: Lei 13.171 de 21 de outubro de 2015
Lei 8.023 de 12 de abril de 1990
Lei 5.889 de 8 de junho de 1973
Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008
Área Técnica de Finanças da CNM
Estudos Técnicos da CNM

PALAVRAS-CHAVE: 1. Turismo Rural 2. Desenvolvimento 3. Turismo 4. Municípios Turísticos 5. Segmentos Turísticos

Turismo Rural como fator de desenvolvimento municipal

O Turismo Rural é um segmento do turismo que vem sendo apontado como uma das alternativas para o desenvolvimento dos espaços rurais dos Municípios.

Para os produtores rurais, em especial o agricultor familiar, é tratado como possibilidade para o aumento da renda através da prestação de serviços turísticos. Estes serviços englobam todas as atividades próprias da zona rural que podem ser ofertadas aos visitantes, tais como: a venda de produtos produzidos na localidade, serviço de alimentação típica da região ou cultura, passeios e visitas guiadas, praticas rurais – como ordenhar vacas, tomar chimarrão ou caldo de cana, tomar banho de rio ou cachoeira, caminhar pelos campos, visitar um engenho produzindo, ou seja, vivenciar a gastronomia, dentre outras.

Está vinculado integralmente a existência da atividade turística agregada a produção agropecuária, seus atributos naturais e culturais, que somados, incorporam valor ao produto turístico. Frequentemente, essas atividades estão relacionadas a artesanato, cultura, agronegócios, indústria e comércio.

Surgido no Brasil nos anos 80, hoje o Turismo Rural é considerado pela Organização Mundial do Turismo (OMT) como um dos segmentos com grande potencial de crescimento e

calcula-se que pelo menos 3% de todos os turistas do mundo escolhem suas viagens para locais que oferecem esse tipo de turismo. Essa tendência global tem crescimento anual aproximado de 6%.

Segundo estudos do Ministério do Turismo, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Sebrae, foram mapeados no Brasil empreendimentos formalizados e genuinamente rurais, distribuídos nos estados do Ceará, Alagoas, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Espírito Santo, Amazonas, Rio de Janeiro, Paraíba e uma grande maioria no Rio Grande do Sul. Em sua maioria, são os proprietários das terras, em média 3 por família, que trabalham desenvolvendo, predominantemente, atividades de cultivo de hortifrutigranjeiros, pecuária e lavouras e cultivo de vinhedos para produção de vinhos. Todas as atividades claramente associadas a agricultura familiar.

Nos chamou atenção a baixíssima utilização de crédito para investimento no Turismo Rural e os programas de governo procurados para esse crédito, O PRONAF. Isso demonstra a carência de informação e de acesso a créditos para o desenvolvimento do Turismo Rural.

Identificamos ainda uma grande carência de ações do poder municipal no sentido de disponibilizar capacitação direcionada a atividade e de ações de promoção e divulgação.

Hoje o turista não quer mais ser apenas um expectador de sua viagem, mas o protagonista que de fato vivencia experiências nos novos destinos visitados – o que é bem característico do Turismo Rural. Por isso é importante que os Municípios que trabalharão ou trabalhem com esse tipo de turismo tenham cuidado ao formular as suas estratégias, primando pela valorização territorial, preservação das suas raízes rurais, autenticidade dos produtos ofertados, sustentabilidade ambiental, a identidade e o envolvimento da comunidade local.

Nessa modalidade de turismo as atividades são desenvolvidas em contato com a natureza ou a vida no campo. Dependendo da forma como for planejado, o turismo rural poderá representar avanços econômicos significativos, tanto para o município como para o produtor. A inserção do turismo rural como opção socioeconômica no município é um instrumento capaz de melhorar a melhoria da qualidade de vida da população local, gerar empregos e renda, movimentar a economia e aumentar a arrecadação municipal.

Desenvolvimento do segmento do Turismo Rural no Município

Como já falamos, o turismo é uma alternativa interessante para o desenvolvimento econômico dos Municípios e pode trazer diversas oportunidades como: aumento de renda, criação de novos postos de trabalho, incremento das atividades de proteção ambiental e cultural, surgimento de festas tradicionais, realização de roteiros integrados intermunicipais.

Para o desenvolvimento do segmento do Turismo Rural no município o gestor municipal deve ficar atento a algumas recomendações:

✓ Identificar e analisar recursos do turismo no município, incluindo a área rural.

Cabe ao gestor municipal, verificar se há, no seu município, viabilidade para estruturação e implantação do Turismo Rural, o primeiro passo é conhecer o que existe na região, fazendo o inventário de recursos turísticos - naturais, materiais e imateriais, capazes de despertar o interesse do turista e motivá-lo a se deslocar até a região.

O inventário da oferta turística envolve o levantamento, a identificação e o registro dos atrativos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio à atividade como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística. Identificar recursos que poderão fazer parte da atividade turística é fundamental. O inventário deve ser feito tanto no espaço urbano quanto no espaço rural.

Conhecidos os recursos turísticos, realiza-se a análise daqueles que podem qualificar o município como favorável ao desenvolvimento do Turismo Rural. É importante lembrar que para a implantação do segmento é necessário identificar no inventário um bom direcionamento característico da atividade, em especial que a paisagem rural – composta pela natureza, a cultura, as atividades agropecuárias, os produtos artesanais estejam integrados com a ruralidade - modo de vida do campesino.

✓ Envolvimento da Comunidade

A atividade do Turismo Rural necessita integralmente do envolvimento da comunidade pois acontecerá nas propriedades rurais. Cabe ao gestor municipal oferecer aos moradores a possibilidade de desenvolver a atividade adequada ao seu tipo de empreendimento rural e ser capaz de descobrir novas formas de olhar e apreciar o lugar onde vivem.

Com a valorização do patrimônio pela comunidade cria-se um elo fundamental na interação – população x visitante – o que se torna em um diferencial na comercialização do destino turístico. A posse e o respeito da herança cultural são elementos-chave para preservação e conservação do patrimônio rural.

É papel do município a sensibilização e até o estabelecimento de ações que resgatem a identidade e tradição para que estas componham o produto turístico a ser ofertado. Sem essa integração e valorização é muito pouco provável o sucesso da implantação do turismo rural.

✓ **Agir de forma integrada**

Considerar toda a cadeia produtiva do turismo e buscar a cooperação dos diversos agentes, sejam eles públicos ou privados. Essa ação além de facilitar a organização, a divulgação e a comercialização do município para oferta como destino.

Além de agir de forma integrada dentro do município é importante que se busque parcerias como os Municípios circunvizinhos que tenham o mesmo perfil rural ou um perfil complementar que agregue valor a atividade, para construção de roteiros integrados intermunicipais ou até regionais.

✓ **O papel do município no fomento do Turismo Rural**

O papel do poder público na estratégia municipal é basicamente instaurar políticas para o fomento da atividade turística rural, melhorar a infraestrutura básica e estabelecer ações de promoção desse destino.

Para fomentar o desenvolvimento é necessário que o Município incentive a criação de empreendimentos turísticos no meio rural além de incentivar a formalização dos produtores que já exercem a atividade informalmente.

✓ **Legislação aplicada a atividade do Turismo Rural**

Existe uma grande dúvida quanto à formalização dos produtores rurais que oferecem serviços turísticos na sua propriedade. Principalmente no que concerne a emissão de notas fiscais de prestação desses serviços sem perder a condição de segurado especial, junto ao INSS.

Atualmente existem algumas formas para viabilizar a nota fiscal para os empreendimentos turísticos do meio rural.

1 - Cadastro Específico do INSS (CEI), que só contempla Pessoa Física.

O produtor rural contribuinte individual e o segurado especial, quando da comercialização de sua produção diretamente com

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-especifico-do-inss-cei/quem-devera-efetuar-a-matricula-cei>

2 - Microempreendedor Individual (MEI).

A possibilidade para emissão de nota fiscal para os empreendimentos turísticos do meio rural, poderá ocorrer com o registro do produtor rural, como Microempreendedor Individual (MEI).

O MEI é um cadastro para formalização de prestadores de serviços/ambulante que trabalham sem registro. A inscrição, sem custos, poderá ser realizada através do Portal: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>.

O profissional com registro terá direito a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença e aposentadoria desde que seu faturamento anual, **pela atual legislação**, não ultrapasse o valor de R\$ 60.000,00 anual. Essa faixa de faturamento também poderá sofrer alteração, em razão das modificações legislativas em tramitação.

Além disso, um outro requisito para estar enquadrado nesse regime não poderá ter participação em outra empresa como sócio ou titular, ter mais de um empregado cujo vencimentos ultrapasse o salário mínimo ou o valor da categoria da profissional estabelecido pelo sindicato.

E ainda, por estar enquadrado no Simples Nacional, ficará isento dos tributos federais que são: o Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL. Desta forma, pagará apenas o um valor fixo mensal de R\$ 45,00 (se comércio ou indústria), R\$ 49,00 (se prestação de serviços) ou de R\$ 50,00 (se comércio e serviços), valores estes que são destinados à Previdência Social, ao ICMS (para o Estado - se atividade for comércio ou Indústria) e ao ISS (para o Município - se atividade for prestação de serviço). Lembrando que estes valores poderão ser atualizados, de acordo com a alteração do salário mínimo.

A ideia de criação do Simples Nacional (SN) foi para simplificar a cobrança de impostos de empresas, unificando a arrecadação dos tributos e contribuições devidos pelas empresas. O regime do SN, também abrange empreendimentos com faturamento mais vultuosos, possibilitando por exemplo, a migração de MEI para Microempresas Empresas (ME). Isto ocorrerá quando o faturamento anual ultrapassar o limite de R\$ 72 mil permanecendo até R\$360 mil, neste caso, é preciso alterar o enquadramento formalizando-se na Junta Comercial.

Se o faturamento superar aos R\$ 360 mil/ano e tenha limite de R\$ 3,6 milhões/ano, então, a classificação para o regime será o de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

O faturamento da empresa e o tipo de ramo definirá as alíquotas de imposto a recolher mensalmente. Estes percentuais são definidos pelo governo, segundo o faturamento do último ano da empresa, conforme lista anexa da Lei Complementar 123/2016.

O quadro abaixo traz um resumo sobre os enquadramentos:

Enquadramento/Faturamento Anual				Sócio/Titular	Opções Tributárias	Onde Formalizar	Observações
MEI	ME	EPP	Normal				
Até 60 mil	-	-	-	Um Titular	Simples Nacional	Portal do Empreendedor	A Pessoa Física que se coloca como Titular e responde de forma ilimitada pelos débitos do negócio. Os Patrimônios e empresa e empresário se misturam.
-	Até R\$ 360 mil	Até R\$ 3,6 milhões	Por opção ou com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões	Um Titular	Simples Nacional, Lucro presumido ou Lucro real	Junta Comercial	

Fonte: CNM

Já os trabalhadores do turismo rural, em 1973 foram regulamentadas as normas do trabalhador rural conforme apresentado na Lei nº 5.889/1973, que garantiu que as relações de trabalho rural serão reguladas e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943. No entanto as atividades rurais de turismo não haviam sido incluídas nessa Lei até 2015

Em 2015, com o advento da Lei nº 13.171/2015 foi incluída a exploração do turismo rural atividade ancilar, ou seja, complementar à exploração agroeconômica, conforme o artigo 3º, §1º que diz: *“Inclui-se na atividade econômica referida no caput deste artigo, além da exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a exploração do turismo rural ancilar à exploração agroeconômica.”*, ou seja houve a formalização da atividade turística rural na legislação vigente.

Recolhimento do ISS pela prestação de serviços rurais

O Imposto Sobre Serviço (ISS) é um imposto de competência dos Municípios e tem previsão legal no art. 156, inciso III a Constituição Federal (CF) e na Lei Complementar (LC) 116/2003.

O fato gerador deste tributo é a prestação de serviço constante na lista anexa desta mesma lei. A base de cálculo será o preço dos serviços, e quanto a alíquota, foi fixada percentual mínimo de 2%, através da publicação da Emenda Constitucional 37/2002 exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Já a alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em até 5% pelo artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003, não podendo passar desse percentual a exigência desse imposto municipalista.

A prática do Turismo Rural favorece o Município no recolhimento deste tributo, já que a prestação de serviços com hospedagem, transporte, passeios, alimentação, venda de produtos e outros, são comuns a esse tipo de atividade o que e conseqüentemente aumenta a arrecadação municipal.

Confira nesse link a lista de tipos de prestação de serviços que podem ser inseridas na atividade do Turismo Rural:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm

Conclusão

A prática das atividades de Turismo Rural nos Municípios que têm esse perfil, é notadamente benéfica, seja pela possibilidade de aumento de emprego e renda das populações das áreas rurais, seja pelo aumento da arrecadação municipal.

O Turismo Rural frequentemente é uma alternativa de acréscimo de renda para os agricultores, a partir da abertura de suas propriedades aos visitantes interessados em atrativos naturais e em conhecer o modo de vida campestre. Contudo, o fato do produtor rural não poder emitir documento fiscal, inviabilizava e na maior parte das vezes os serviços turísticos eram prestados informalmente, ficando, os agricultores que trabalham com o turismo, legalmente desamparados e o município não recebia os tributos advindos da atividade.

A Lei nº 5.889 instituiu normas reguladoras do trabalho rural e, com o advento da Lei 13.171, foi incluída a exploração do turismo rural como atividade do empregador rural, ainda que como suplementar à exploração agroeconômica.

Alguns entraves legais que impediam o desenvolvimento do segmento de forma plena, foram minimizados, mas restam ainda questões carentes de regulamentação inerentes a atividade, tais como, pode o agricultor prestar esse serviço sem perder a condição de segurado especial? Além disso, o segmento é carente de estruturação de políticas públicas, capacitação, fomento e divulgação.

Contudo com o crescimento que o Turismo Rural vem alcançando e sua consolidação como uma atividade econômica rentável, além possibilidade das propriedades rurais que incorporam, como alternativa de aumento de renda, as atividades turísticas em suas rotinas, tem tornado essa modalidade de turismo muito atrativa ao produtor rural e ao Município.

Se por um lado o produtor rural precisa se preparar adequando suas instalações e uniformizando seus serviços para exploração do turismo, por outro lado o Município, de forma consciente e responsável, deve preocupar-se em criar um plano de desenvolvimento turístico, que deverá ser elaborado apresentando soluções que possam contribuir para o desenvolvimento do turismo rural, de forma sustentável, aproveitando todas as potencialidades e espaços locais, objetivando a produção de renda e o desenvolvimento social de forma integrada e distribuída.

O estabelecimento de ações para a estruturação e a caracterização do Turismo Rural são fundamentais para que essa atividade não ocorra desordenadamente e para que o segmento seja uma opção de lazer para o turista e uma importante e viável oportunidade de renda para o empreendedor rural e para o Município.

Área Técnica de Turismo/CNM

turismo@cnm.org.br

(61) 2101-6606